



Câmara Municipal da Lapa *Estado do Paraná*

Os Vereadores que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no que dispõe o art. 49, I da Lei Orgânica Municipal, apresentam a consideração do plenário, o seguinte:

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Súmula: Altera a redação do art. 66 e seu parágrafo único da Lei Orgânica Municipal.

- 1) Altera a redação do art. 66 e seu parágrafo único da Lei Orgânica Municipal, que passa a ser:

Art. 66 - Sempre que tiver de ausentar-se do território do Município, ou afastar-se do cargo mais de três dias, o Prefeito passará o exercício do cargo ao seu substituto legal.

parágrafo único: O Prefeito não poderá ausentar-se do Município ou afastar-se do cargo por mais de três dias consecutivos, ou do País, por qualquer tempo, sem licença da Câmara, sob pena de incorrer na perda do mandato, na forma da Lei.

Lapa, em 24 de Novembro de 1998

[Signature]
Lariel Maurer Gomes
[Signature]

[Signature]

[Signature]
Dirceu R. Ferreira
Alceu Hoffmann

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCÓLO n.º 1.047/98

DATA 24 / 11 / 98

21:15



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Assunto : Altera a redação do art. 66
e seu parágrafo único da Lei
Orgânica Municipal.

Documento apresentado em Expediente do Dia 01 / 12 / 98.
Encaminhado à Comissão de:

- ☒ Legislação, Justiça e Redação, em 01 / 12 / 98.
- ☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em X / X / X.
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B. E. Social e Ecol., em X / X / X.
- ☐ Urbanismo e Obras Públicas, em X / X / X.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X / X / X.

Marco Bortoletto

Marco Antonio Bortoletto

Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em / /

Alfredo Kelm Junior

Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar a
matéria em epígrafe o Vereador

Lapa, / /

PRESIDENTE



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

ATO Nº 014/98

O Presidente da Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no que dispõe o art. 39, II e III da Lei Orgânica Municipal, bem como os artigos 33 e 152, do Regimento Interno desta Casa de Leis, tendo em vista o protocolo de Emenda à Lei Orgânica nº 002/98,

Resolve :

Art. 1º - Fica constituída, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno da Câmara Municipal, **COMISSÃO ESPECIAL**, composta pelos membros abaixo descritos, para exarar parecer sobre a Emenda à Lei Orgânica nº 002/98:

- ⇒ **WALTER JOSÉ HORNING**
- ⇒ **VILMAR CZARNESKI FÁVARO**
- ⇒ **CESAR AUGUSTO LEONI**
- ⇒ **ANOR PEDROSO JOSLIN**
- ⇒ **BENEDITO ROBERTO PINTO**

Parágrafo Único - Cabe a comissão a escolha de seu Presidente e Relator.

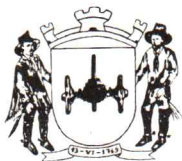
Art. 2º - O parecer deve ser exarado no prazo de quinze dias, contados da instrução da assessoria Jurídica da Câmara Municipal.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 02 de Dezembro de 1998



MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Presidente



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO ESPECIAL

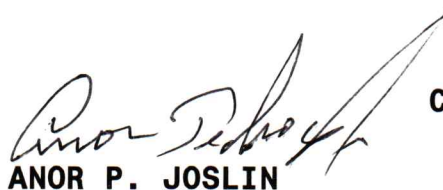
A Comissão Especial, designada pelo Ato nº 014/98, de 02 de dezembro de 1998, designa para relatar sobre a matéria colocada em pauta, o Sr. VILMAR C. FÁVARO.

Lapa, em 08 de dezembro de 1998


VILMAR C. FÁVARO


WALTER J. HORNING

Comissão Especial


ANOR P. JOSLIN

CESAR A LEONI


BENEDITO R PINTO



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO ESPECIAL

PARECER DO RELATOR

O projeto em questão trata de simples alteração do artigo 66 da Lei Orgânica, determinando que a ausência do Sr. Prefeito Municipal por mais de três dias é causa para transferência do cargo ao seu Vice.

O prazo atualmente prescrito é de dez dias.

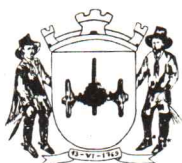
Entendo não haver problemas na alteração ora proposta, pois é de competência do Município estabelecer tais regras, através de dispositivos da Lei Orgânica Municipal, a qual pode ser revista a qualquer tempo, desde que tenha sido cumprido determinados requisitos para propositura do projeto de alteração.

No caso em tela, tais requisitos foram cumpridos.

Assim sendo, nada tenho a me opor ao presente projeto, cabendo a sua decisão ao plenário desta Casa de Leis.

Lapa, 08 de dezembro de 1998


VILMAR C. FAVARO
RELATOR



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO ESPECIAL

VOTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

- COM O RELATOR:

[Handwritten signatures]

- VOTO EM SEPARADO: